

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.382/2021.

Denomina-se Josefa Cordeiro de Siqueira (Dona Zefinha), a UBS localizada no bairro do Centenário, no âmbito do município de Pesqueira - Pernambuco.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

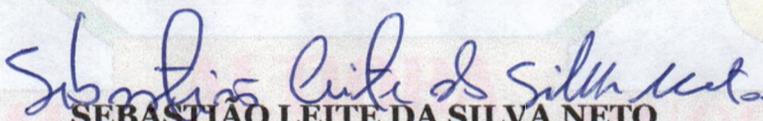
FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina-se de Josefa Cordeiro de Siqueira, a UBS – I localizada no bairro do Centenário e dá outras providências.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se os dispositivos em contrário.

Pesqueira, 02 de junho de 2021


SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito Municipal em exercício

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.376/2021

Cria o PROGRAMA de INCETIVO AO PLANEJAMENTO FAMILIAR e a SAÚDE da MULHER, no âmbito do município de Pesqueira - Pernambuco.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do município de Pesqueira – Pernambuco, o PROGRAMA de INCENTIVO ao PLANEJAMENTO FAMILIAR e a SAÚDE da MULHER, destinado a prestar assistência educacional às mulheres e casais que desejarem planejar suas famílias.

Art. 2º. O programa de que trata esta lei promoverá aos casais e mulheres em idade fértil, acesso ao amplo conhecimento sobre Planejamento Familiar.

Parágrafo único – Para atingir ao objetivo previsto no *caput* poderão ser realizados cursos ministrados por técnicos especializados, médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, sobre os meios de concepção e anticoncepção existentes, naturais, físicos, químicos, cirúrgicos, bem como as vantagens e desvantagens de cada um e demais atividades que se fizerem necessárias para a efetivação e proteção dos direitos da mulher.

Art. 3º. A intervenção dos profissionais da saúde deverá respeitar o princípio constitucional de que a escolha do método anticoncepcional é direito da pessoa e do casal, sendo vedado qualquer procedimento coercitivo da parte deles ou das instituições oficiais e privadas, executoras do programa.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A intervenção dos profissionais de saúde deve estar pautada no pressuposto básico de que os indivíduos ou casais têm direito à escolha dos padrões de reprodução que lhes convier, e para tanto, todos os procedimentos do Programa de Planejamento Familiar e Saúde da Mulher, devem vir acompanhados de educação em saúde.

Art. 5º. Os interessados na anticoncepção cirúrgica (laqueadura e Vasectomia), após orientação e plenamente de acordo, antes de se submeter à cirurgia, deverão preencher requerimento padrão, nos termos do art.10 da Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, sendo obrigatório, na vigência de sociedade conjugal, o consentimento expresso de ambos os cônjuges.

Art. 6º. O Programa de Planejamento Familiar e a saúde da mulher incluirão o tratamento de infertilidade (através de encaminhamentos para unidades de saúde que realizem tal atendimento e que não traga ônus para o município), como também a disponibilização de anticoncepcional e DIU (Dispositivo intrauterino) que é um método contraceptivo que possui validade de até 10 anos, para casais sem filhos, orientação para noivos, jovens e adolescentes, numa ampla assistência cultural e médica à família.

Art. 7º. A execução de uma política de educação sexual deve fazer parte dos serviços de Planejamento Familiar.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pesqueira, 15 de abril de 2021

Sebastião Leite da Silva Neto
SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito Municipal em exercício